

termos do art. 12, a Vereadora Secretária "ad hoc", passou a chamar nominalmente cada Vereador e estes-assim, de pé e com o braço direito estendido à frente, declararam: "Assim o prometo". A seguir, o Presidente Provisório deu por empossado todos os vereadores eleitos para a 11<sup>ª</sup> legislatura da Câmara de Boa Vista do Ramos, facultando a palavra aos vereadores empossados para que se manifestassem pelo prazo de cinco minutos, os quais aproveitaram a oportunidade para agradecer e desejar uma excelente legislatura. Imediatamente, o Presidente Provisório deu início a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Câmara, solicitando que fossem apresentadas as chapas pelos candidatos, tendo sido apresentada uma única chapa, sendo composta: Presidente: Sr. Augusto Azevedo da Silva, Vice-Presidente: a Sr. Silvano Menezes Rodrigues, 1º Secretário Sra. Azenaite Oliveira Lavareda e 2º Secretário Sr. Romero Solano de Oliveira Valente. O Presidente Provisório convocou os demais vereadores para que votassem, determinando que ficassem de pé quem estivesse de acordo com a aprovação da chapa, onde todos se levantaram. Assim o Presidente Provisório declarou eleitos, por aclamação, para o primeiro biênio dessa legislatura, isto é, para os anos de 2025 e 2026, Sr. Augusto Azevedo da Silva como Presidente e Sr. Silvano Menezes Rodrigues como Vice – Presidente, a Sra. Azenaite Oliveira Lavareda como 1º Secretária e o Sr. Romero Solano de Oliveira Valente como 2º Secretário, os quais tomaram posse como membros da mesa, passando imediatamente ao seu exercício. Nada mais havendo, foi dado por encerrado a presente Sessão, com a lavratura da presente ata feita por mim, Vereadora Secretária "ad hoc" Azenaite Oliveira Lavareda, e sendo assinada por todos os demais vereadores.

MARCILENE RODRIGUES NEVES

MESSIAS AUGUSTO DA SILVA E SILVA

ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA VALENTE

MARCIO CEZAR FREIRE DA SILVA

HELLMER GONÇALVES SANTARÉM

GENILSON PAZ RODRIGUES

AZENAITE OLIVEIRA LAVAREDA

DARLIVALDO ANDRADE RODRIGUES

SILVANO MENEZES RODRIGUES

RENAN PIMENTEL ANTUNES

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA

**Publicado por:**  
Dassaévy da Silva Ono  
**Código Identificador:** UOWQ5XVZP

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 08/2025, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a ineficiência do processo de transição de governo nos moldes estipulados pela Resolução nº 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que impôs a entrega de documentos e informações essenciais listados nos arts. 2º e 5º, fundamentais para uma sucessão transparente e para o cumprimento das metas e prazos regulamentares, contudo, sem êxito, a exemplo da resposta constante no Ofício nº 01/2025, recebido em 08 de janeiro de 2025, informando que não entregará o relatório no prazo legal;

**CONSIDERANDO** a ausência de contratos vigentes para a prestação de serviços contínuos essenciais, como limpeza pública, fornecimento de materiais hospitalares, expediente e manutenção de infraestrutura, comprometendo diretamente o atendimento à população e a realização de serviços administrativos;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, que veda a interrupção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza urbana e outras que a administração julgar necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de regularização e planejamento da gestão administrativa e financeira para evitar prejuízos irreparáveis ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade emergencial de atender demandas essenciais e imediatas, devido ao risco de comprometimento de serviços essenciais e de prejuízo irreversível à coletividade, sem aguardar a tramitação dos processos administrativos licitatórios convencionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na lei nº 8.745 de 1993 que, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de contratações emergenciais para a continuidade de serviços essenciais em situação de emergência devidamente justificada;

**CONSIDERANDO**, por fim, o princípio da indisponibilidade do interesse público, que exige do gestor a adoção de todas as medidas necessárias para a defesa e preservação do bem público e dos serviços essenciais, a fim de evitar qualquer dano à sociedade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Boca do Acre, abrangendo as áreas da saúde, educação, assistência social, saneamento básico, limpeza pública e infraestrutura administrativa, outras que a administração municipal julgar necessárias, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, período necessário para a conclusão dos processos administrativos licitatórios que visem à regularização das atividades essenciais da administração municipal.

**Art. 2º** – Durante a vigência do estado de emergência, ficam autorizadas contratações emergenciais, com dispensa de licitação, exclusivamente para atender às áreas de saúde, educação, limpeza pública, saneamento básico, assistência social e infraestrutura, e outras que a administração municipal julgar necessárias desde que caracterizada a situação de urgência e a indispensabilidade do objeto contratado.

Parágrafo único – As contratações emergenciais serão limitadas ao período estritamente necessário para regularização dos serviços, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

**Art. 3º** – A gestão municipal deverá iniciar, imediatamente, os processos administrativos para contratações regulares, garantindo a continuidade e a normalização das atividades administrativas e financeiras do município.

**Art. 4º** – Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública municipal fica autorizada a realizar contratações emergenciais, exclusivamente para atender as necessidades das áreas de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica e limpeza pública, dispensando-se o processo licitatório, desde que caracterizada a situação de indispensabilidade e urgência e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência e vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste artigo.

**Art. 5º** – Fica determinada a instauração de uma comissão especial para auditoria e levantamento da situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do município, a qual deverá apresentar um relatório circunstanciado em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, com recomendações e medidas a serem implementadas.

**Art. 6º** – Ficam suspensos todos os pagamentos de despesas pendentes do exercício anterior, exceto folha de pagamento, encargos sociais e transferências constitucionais obrigatórias, até que sejam verificadas a efetividade e a regularidade dos respectivos compromissos.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo inicial de 90 (noventa) dias ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, caso persista a situação de emergência.

**Boca do Acre, 09 de janeiro de 2025.**

**FRANK SOBREIRA BARROS**

**Prefeito Municipal de Boca do Acre**

**Publicado por:**  
Raimundo Agostinho Moura Pequeno  
**Código Identificador:** RKMQZQLVW